



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Parecer 08/2022

Comissão de Justiça, legislação e Redação

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 016 de 08 de abril de 2022, que "altera o inciso II e inclui o inciso II ao art. 41 da Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2010."

Relatório:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, altera o artigo 41 da Lei que regula o **Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo.**

Não apresenta justificativas.

O projeto não sofreu emendas.

MÉRITO/CONCLUSÃO

A manifestação sobre o assunto cabe também a esta Comissão, nos termos do artigo 222, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A nosso ver, o projeto é legal, tecnicamente correto e atende aos preceitos de iniciativa e competência.

O artigo 41 do citado diploma legal dispõe:

"Artigo 41 - A remuneração dos ocupantes de função de suporte pedagógico, expressa no Anexo III desta Lei, corresponde aos vencimentos do emprego de Professor de Educação Básica I (PEB I), em jornada integral, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor, e mais:"



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Por sua vez o inciso II, dispunha:

II - 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação para as funções de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico.

Já o projeto altera e acrescenta:

II - 50% (cinquenta por cento) de gratificação para a função de Diretor de Escola.
III - 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação para a função de Coordenador Pedagógico.

(destaque meu)

Desta forma, o Projeto somente aumenta a gratificação do cargo de Diretor de escola de 25 para 50% e mantém a gratificação de 25% do Coordenador de Escola.

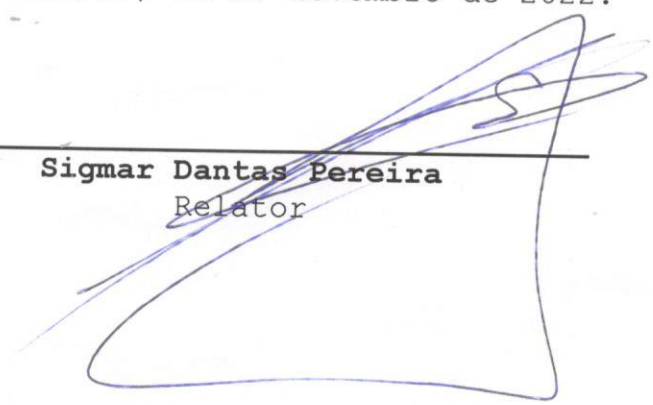
Quanto ao mérito, não vejo nada que impeça seu prosseguimento legislativo, cabendo ao soberano plenário, sua aprovação ou não, pois o projeto é tecnicamente correto, não afronta nenhum dispositivo legal e é de iniciativa do executivo.

Digno de menção honrosa que o esforço em se valorizar como um todo a educação municipal, tem sido uma marca dessa administração, a qual este relator faz questão de ressaltar.

Reservo-me no direito de manifestar meu voto oportunamente, uma vez que este relatório é elaborado estritamente com relação aos aspectos técnicos e legais, como mencionado.

Desta forma, sem necessidade de maior fundamentação, deve o projeto seguir sua tramitação legislativa, devendo ser apreciado pelo Colegiado de Vereadores.

Mariápolis/SP, 11 de novembro de 2022.



Sigmar Dantas Pereira
Relator



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

De acordo do o voto do Sr. Relator, mas desde já, manifestando-me contrário à sua aprovação, eis que entendo que seria necessária uma adequação geral dos demais cargos.

Cleber Juliano de Oliveira

Membro

Concordo do voto do Sr. Relator e também com a manifestação do ilustre colega membro desta Comissão, no sentido de ser contrário a sua aprovação também entendendo que merece haver uma reestruturação dos vencimentos dos demais cargos, quiçá, em se aprovando o projeto, estar ferindo o princípio da isonomia.

Assim, com as ressalvas, a decisão desta comissão foi pelo seu prosseguimento para apreciação do projeto pelo Soberano plenário.

Mariápolis, 11 de novembro de 2022.

José Airton Ferreira

Presidente